

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 763, publicada no D.O.U. de 30/9/2021, Seção 1, Pág. 131.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Psicolog – Instituto de Estudos do Comportamento Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade PSICOLOG (FAPSI), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon		
<b>e-MEC Nº:</b> 201806359		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>349/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/7/2021</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do credenciamento Faculdade PSICOLOG – (FAPSI) com sede na Rua Júlio Prestes, nº 959, bairro Jardim Sumaré, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo Psicolog – Instituto de Estudos do Comportamento Ltda., com sede no mesmo endereço de sua mantida, para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD). Traz, vinculado ao processo, o pedido de autorização do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 1.000 (um mil) vagas totais anuais. Após a avaliação *in loco* a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) apresentou o seguinte Parecer Final, descrito abaixo, em síntese:

[...]

#### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

[...]

*O relatório constante do processo (código de avaliação: 146997), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação realizou-se no endereço: Rua Júlio Prestes, 959, Bairro: Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixos</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,80</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,86</i>

<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,06
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,74
<i>Conceito Final Faixa</i>	5

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

[...]

#### **5. DOS CURSOS EAD VINCULADOS**

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido de autorização do curso pleiteado passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparou o parecer, constante do anexo desse processo, que resultou na seguinte manifestação:*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
201806392	1436364	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Deferimento

#### **06. CONCLUSÃO**

***Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir: (Grifo nosso)***

Em relação ao pedido de autorização vinculado ao processo do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, a SERES assim se manifestou, em síntese, com os dados apresentados a seguir:

[...]

*O relatório de avaliação, código 146998, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 31/03/2019 a 03/04/2019, no endereço: Rua Júlio Prestes, 959, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:*

***Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação***

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	4,00
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	4.43
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	4.50
<i>Conceito Final</i>	04

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, a Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação.*

*A CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a modificação dos conceitos atribuídos aos seguintes indicadores:*

*4 - Do Voto*

*Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, visto estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso, e no mérito, acatar o pleito da SERES, indicando à CTAA a reforma do parecer da comissão de avaliação.*

*Indicador 1.5 minorar para 3.*

*Indicador 1.6 manter conceito 3.*

*indicador 1.20 minorar para 3.*

### **III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

*É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:*

*Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação*

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.80</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.43</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.50</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*[...]*

*Em relação às ressalvas apresentadas pela comissão de avaliadores ao projeto do curso, é importante destacar que cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, inclusive, antes do início das aulas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados.*

### **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos*

*das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso 1436364 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO), com 1000 vagas totais anuais, a ser ministrado pelo(a) FACULDADE PSICOLOG, com sede no endereço: Rua Júlio Prestes, 959, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, mantido(a) pelo(a) PSICOLOG - INSTITUTO DE ESTUDOS DO COMPORTAMENTO LTDA. (Grifo nosso)*

### **Considerações do Relator**

O processo de avaliação está coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 11, de 22 de junho de 2017. Da avaliação *in loco* resultaram bons conceitos em todas as dimensões e, na faixa final conceito 5 (cinco). A SERES manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

O processo traz, vinculado ao pedido de credenciamento, a solicitação para autorização do funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017, que contempla as três dimensões previstas na Lei de Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, com conceitos satisfatórios, também pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Quanto à autorização do curso superior a SERES manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, a ser ofertado na modalidade a distância.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para apreciação do seguinte voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade PSICOLOG (FAPSI), com sede na Rua Júlio Prestes, nº 959, bairro Jardim Sumaré, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo Psicolog – Instituto de Estudos do Comportamento Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de julho de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente